



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 147/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 085/2025

Autoria: Vereador Elton Camargo Corrêa – Solidariedade

I – EMENTA

Dispõe sobre a cessão onerosa do direito de denominação de equipamentos públicos municipais (direitos de nome – “naming rights”), cria o Fundo Especial dos Direitos de Nome e estabelece critérios para sua aplicação no Município de Embu-Guaçu.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 085/2025, de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa, tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, normas que permitam a **concessão onerosa do direito de denominação de equipamentos públicos municipais** — prática conhecida como *naming rights* —, com a finalidade de **captar recursos adicionais destinados à manutenção, conservação e revitalização da infraestrutura pública**.

A proposição também **cria o Fundo Especial dos Direitos de Nome**, responsável por receber e gerenciar as receitas decorrentes dessas cessões, assegurando a aplicação dos recursos em políticas de incentivo à cultura, ao esporte e à inclusão social.

O **parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal** foi favorável, reconhecendo a constitucionalidade, legalidade e adequação da iniciativa, e **não foram apresentadas emendas** ao projeto.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

A matéria encontra amparo na competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 6º, incisos I, V e VII, da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu, que conferem ao Município a atribuição de:

- *suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber (inciso I);*
- *organizar e prestar, prioritariamente, os serviços públicos de interesse local (inciso V); e*
- *dispor sobre a administração, uso ou alienação de seus bens (inciso VII).*

Essas disposições asseguram ao Município o poder de instituir políticas de gestão e aproveitamento econômico de seus bens públicos, inclusive por meio de **cessão onerosa de direitos de nomeação**, desde que observados os princípios da legalidade, moralidade e publicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A proposta também está em consonância com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, o que abrange a criação de instrumentos inovadores de gestão e financiamento da infraestrutura pública.

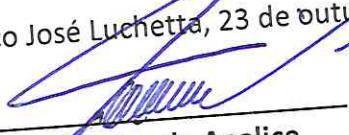
Do ponto de vista técnico, o projeto observa os parâmetros de clareza e estrutura estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando boa técnica legislativa, com disposições ordenadas, terminologia precisa e redação harmônica.

A iniciativa parlamentar é legítima, pois a proposição não cria cargos, nem impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes gerais e mecanismos de gestão patrimonial, respeitando o princípio da separação de poderes.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria entende que o Projeto de Lei nº 085/2025, de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa, é juridicamente adequado, constitucionalmente válido e compatível com o interesse público municipal. Assim, opino pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, recomendando o regular prosseguimento da matéria para deliberação do Plenário.

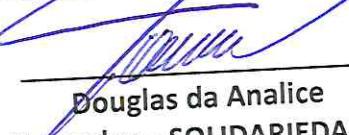
Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 23 de outubro de 2025.

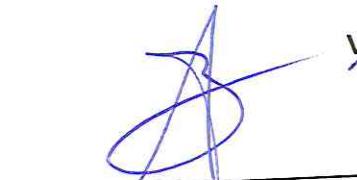

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, acompanha o voto do Relator, manifestando-se pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 085/2025, de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa.

Sala das Comissões, Vereador Francisco Jose Luchetta, 23 de outubro de 2025.


Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente


Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro


Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro